**CONTRATO No. 23/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS VEICULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022**

**Processo nº 736/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**CONTRATADA:** Ivan Teixeira Araujo 40499968808, Inscrita no CNPJ 29.135.512/0001-47,, estabelecida à Travessa Francisco Cecílio Elias Raya, Centro, Piracicaba - SP, neste ato representada pelo Senhor Ivan Teixeira Araújo portador do CPF n.º 404.999.688-08.

1. **- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a **prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Piracicaba,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **LAV.SIMPLES/**  **MÊS** | **LAV.**  **COMPLETA/MÊS** |
| 1 | Corolla 001-preto-ano 2015/2015 | 03 | 01 |
| 2 | Corolla 002-preto-ano 2019/2019 | 03 | 01 |
| 3 | Sentra 003-preto-ano 2019/2020 | 03 | 01 |
| 4 | Corolla 004-preto-ano 2015/2015 | 03 | 01 |
| 5 | Sentra 005-preto-ano 2019-2020 | 03 | 01 |
| 6 | Corolla 007-preto-ano 2014/2015 | 03 | 01 |
| 7 | Corolla 009-preto-ano 2014/2015 | 03 | 01 |
| 8 | Spin 006-preto-ano 2013/2014 | 03 | 01 |
| 9 | Ford Transit 008-branca-ano 2011 | 03 | 01 |
| 10 | Corolla 010-preto-ano 2022/2023 | 03 | 01 |
| **Total de Lavagens/Mês** | | **30/mês** | **10/mês** |

LAVAGEM SIMPLES: Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas.

LAVAGEM COMPLETA: Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas, bem como as partes inferior e superior do chassi e todo o motor.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em R$ 24.999,96 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo os valores unitários os constantes abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | | | | | |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 216 | UN | LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA | R$34,61 | R$ 7.475,76 |
| 2 | 36 | UN | LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN | R$41,53 | R$ 1.495,08 |
| 3 | 36 | UN | LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT | R$83,06 | R$ 2.990,16 |
| 4 | 72 | UN | LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: SENTRA | R$34,61 | R$ 2.491,92 |
| 5 | 72 | UN | LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA | R$83,06 | R$ 5.980,32 |
| 6 | 12 | UN | LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN | R$89,98 | R$ 1.079,76 |
| 7 | 12 | UN | LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT | R$124,46 | R$ 1.493,52 |
| 8 | 24 | UN | LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: SENTRA | R$83,06 | R$ 1.993,44 |
| **TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS** | | | | **R$ 24.999,96** | |

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4.Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze meses), iniciando-se a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada se for de conveniência de ambas as partes, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

5.2. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal de Piracicaba ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do Termo de Referência;

6.1.3. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

6.1.4. Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.1.6. Cumprir as demais disposições constantes no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços obedecendo criteriosamente as definições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

7.1.2. Refazer, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Piracicaba, os serviços que forem rejeitados;

7.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal de Piracicaba, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

7.1.4. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em consequência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Piracicaba;

7.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

7.1.7. Cumprir as demais disposições constantes no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Departamento Administrativo e de Documentação, através de funcionário a ser designado para esse fim.

8.1.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Administração poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato está a cargo da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pes. Jurídica, constantes para o exercício de 2023.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante aceite do documento pelo gestor do contrato.

10.1.1. A Câmara Municipal de Piracicaba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.2.O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do subitem anterior:

12.2.1. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;

12.2.2. Pelo atraso na execução dos serviços;

12.2.3. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

12.3. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

12.6. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 32/2022, seus anexos e à proposta da Contratada, constante do Processo nº 700/2022.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Piracicaba - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piracicaba, 11 de janeiro de 2023.

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

**Ivan Teixeira Araújo**

**IVAN TEIXEIRA ARAUJO 40499968808**